

20
26

NOVA LEI DO PISO EM VIGOR

Reajuste médio de 6,49% garante aumento real expressivo às quatro faixas salariais. Inflação de 2025 fechou em 3,9%

Estudos do Dieese apontam que mais de 1,3 milhão trabalhadores catarinenses são beneficiados com o reajuste do Piso Salarial Estadual



Valores são retroativos a 1º de janeiro de 2026

- 1ª faixa: R\$ 1.842,00
- 2ª faixa: R\$ 1.908,00
- 3ª faixa: R\$ 2.022,00
- 4ª faixa: R\$ 2.106,00

Processo de negociação

26 de fevereiro – Assinado acordo entre entidades dos trabalhadores e patronais após três rodadas de negociação. Superintendente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, Paulo Eccel acompanhou as rodadas de negociação

4 de março – Minuta do Acordo entregue ao governo do Estado

9 de março – Projeto de Lei é protocolado na Assembleia Legislativa

11 de março – Aprovado nas comissões de Constituição e Justiça e de Finanças

17 de março – Aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público. Não houve quórum para votação em Plenário, pela primeira vez em 16 anos.

18 de março – Assembleia Legislativa aprova PLC 2/2026 do Piso Salarial Estadual de Santa Catarina com 23 votos favoráveis dos 23 deputados presentes.

26 de março – Lei Complementar 895/2026 sancionada pelo governo do Estado

Federações dos Trabalhadores



Centrais Sindicais dos Trabalhadores



FIQUE SABENDO: Projeto de Lei em tramitação na Alesc prevê que o acordo entre as entidades de trabalhadores e patronais vá direto para votação em plenário sem a necessidade de passar por três comissões, como acontece hoje.

Categorias abrangidas pela Lei do Piso e faixas salariais



LEI COMPLEMENTAR Nº 895, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – R\$ 1.842,00 (mil, oitocentos e quarenta e dois reais) para os trabalhadores:
.....

II – R\$ 1.908,00 (mil, novecentos e oito reais) para os trabalhadores:
.....

III – R\$ 2.022,00 (dois mil e vinte e dois reais) para os trabalhadores:
.....

IV – R\$ 2.106,00 (dois mil, cento e seis reais) para os trabalhadores:
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Florianópolis, 26 de março de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Faixa 1

- # AGRICULTURA E PECUÁRIA;
- # INDÚSTRIAS EXTRATIVAS E BENEFICIAMENTO;
- # EMPRESAS DE PESCA E AQUICULTURA;
- # EMPREGADOS DOMÉSTICOS;
- # TURISMO E HOSPITALIDADE (REDAÇÃO DA ALÍNEA REVOGADA PELA LPC 551/11);
- # INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL;
- # INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E BRINQUEDOS;
- # ESTABELECIMENTOS HÍPICOS;
- # EMPREGADOS MOTOCICLISTAS, MOTOBOYS E DO TRANSPORTE EM GERAL, EXCETO MOTORISTAS.

Faixa 2

- # INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E CALÇADO;
- # INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM;
- # INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO;
- # INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA;
- # EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E VENDEDORAS DE JORNAIS E REVISTAS E
- # EMPREGADOS EM BANCAS, VENDEDORES AMBULANTES DE JORNAIS E REVISTAS;
- # EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS;
- # EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES E TELEMARKETING;
- # INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO.

Faixa 3

- # INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS;
- # INDÚSTRIAS CINEMATOGRÁFICAS;
- # INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO;
- # EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL;
- # EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO.

Faixa 4

- # INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO;
- # INDÚSTRIAS GRÁFICAS;
- # INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA;
- # INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA;
- # EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E CRÉDITO;
- # EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E SIMILARES, EM TURISMO E HOSPITALIDADE;
- # INDÚSTRIAS DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS;
- # AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR (EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO);
- # EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CULTURA;
- # EMPREGADOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS;
- # EMPREGADOS MOTORISTAS DO TRANSPORTE EM GERAL;
- # EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.